

VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER EM TEMPOS DE PANDEMIA

DOMESTIC VIOLENCE AGAINST WOMEN IN PANDEMIC TIMES

VIOLENCIA DOMÉSTICA CONTRA LA MUJER EN TIEMPOS DE PANDEMIA

Hilderline Câmara de Oliveira-

Doutorado, Universidade Portiguar-UnP - Natal.

Orcid: <https://orcid.org/0000-0003-4810-117X>

E-mail: hilderlinec@hotmail.com

Maria Emília Rodrigues

Mestrado UFPR, Uninter – Curitiba.

Orcid: <https://orcid.org/0000-0003-4393-384X>

E-mail: emiliascs@gmail.com

RESUMO

A pandemia de Covid-19 criou novas formas de convivência, no âmbito social e no privado. O aumento da violência doméstica contra a mulher é um exemplo desse 'novo normal'. Nesse cenário de Covid-19, na realidade brasileira, o presente artigo visa analisar em que medida o isolamento social contribuiu para o aumento dos dados da violência doméstica contra a mulher. Trata-se de uma pesquisa bibliográfica e documental, de caráter exploratório e abordagem quantitativa e qualitativa. Os resultados indicaram que houve um significativo aumento dos casos de violência doméstica contra a mulher durante o isolamento social adotado na pandemia, pois a denúncia se tornou mais difícil — o que afetou, consequentemente, a resolução dos casos.

Palavras-chave: violência doméstica; pandemia; Covid-19; isolamento social.

ABSTRACT

The Covid-19 pandemic has created new forms of coexistence, in the social and private context. The increase in domestic violence against women is an example of this 'new normal'. In this scenario of Covid-19, in the Brazilian reality, this article aims to analyze to what extent social isolation has contributed to the increase in data on domestic violence against women. This is bibliographic and documentary research, of exploratory and quantitative and qualitative approach. The results indicated that there was a significant increase in cases of domestic violence against women during the social isolation adopted in the pandemic, as reporting became more difficult — which consequently affected the resolution of cases.

Keywords: domestic violence; pandemic; Covid-19; social isolation.

RESUMEN

La pandemia del Covid-19 ha creado nuevas formas de convivencia, tanto en el ámbito social como en el privado. El aumento de la violencia doméstica contra las mujeres es un ejemplo de esta 'nueva normalidad'. En el escenario de Covid-19, en la realidad brasileña, este artículo tiene como objetivo analizar en qué medida el aislamiento social ha contribuido para el aumento de datos sobre violencia doméstica contra la mujer. Se trata de una investigación bibliográfica y documental, de carácter exploratorio y enfoque cuantitativo y cualitativo. Los resultados mostraron que hubo un aumento significativo de casos de violencia doméstica contra la mujer durante el aislamiento social adoptado en la pandemia, puesto que se hizo más difícil la denuncia — lo que, en consecuencia, afectó la resolución de los casos.

Palabras-clave: Violencia doméstica; Pandemia; COVID-19; Aislamiento social.

INTRODUÇÃO

A violência é um problema mundial e, no Brasil, os dados do Mapa da Violência (2019) revelam um crescimento expressivo de 30,7% no número de homicídios de mulheres no país entre 2007 e 2017 — assim como no último ano da série, que registrou aumento de 6,3% em relação ao ano de 2017. Considerando o período decenal, o estado do Rio Grande do Norte apresentou o maior crescimento, com variação de 214,4% entre 2007 e 2017, seguido por Ceará (176,9%) e Sergipe (107,0%). Observa-se que, das unidades federativas onde houve mais violência letal contra as mulheres, o Acre e o Rio Grande do Norte atingiram uma taxa de 8,3 para cada 100 mil mulheres (IPEA, 2019)

Esses dados evidenciam que a violência contra a mulher é um fenômeno histórico-social e cultural, com números que crescem exponencialmente, o que gera a banalização dos casos. Portanto, a violência é resultado dos processos sociais, que estão cada vez mais complexos, desenvolvidos na contemporaneidade sob o atual estágio do capitalismo; além disso, têm uma conexão direta com a materialidade, que impacta nos processos de sociabilidade e de subjetivação humana (MARTINS; LIMA, 2020)

Diante desse cenário, em abril de 2020, o governo federal lançou uma campanha intitulada *Campanha de Conscientização e Enfrentamento à Violência Doméstica*. A iniciativa é do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, tomada em função do aumento no número de casos de violência doméstica no Brasil, durante a pandemia da Covid-19. De acordo com o governo, houve um aumento significativo da violência no ambiente familiar e, as principais vítimas são mulheres, crianças, idosos e pessoas com deficiência.

Uma pandemia afeta todos os âmbitos da sociedade, como, por exemplo, a saúde, a cultura, a esfera política e os campos jurídico, econômico e comunicativo. A pandemia da Covid-19, por exemplo, é resultado do capitalismo global, que escancara todos os danos causados por esse modo de produção de vida, e a violência contra as mulheres é um desses danos; é um problema de saúde coletiva e pública que afeta, diferentemente, todas as mulheres em territórios criminalizados (GOMES; CARVALHO, 2021).

Desde o início da pandemia, foram adotadas medidas de distanciamento e isolamento social como práticas sanitárias de prevenção. Desse modo, sem contato com a

esfera pública, muitas famílias perderam o atendimento social das políticas de combate à violência, bem as políticas de assistência social, de educação e de segurança pública. Com a pandemia, tornou-se ainda mais complicado sair de casa para realizar boletins de ocorrência/B.O, tendo em vista que o isolamento social e a quarentena foram elementos relevantes para evitar a contaminação.

Nessa esteira, esta pesquisa partiu da seguinte indagação: em que medida o isolamento social contribuiu para o aumento da violência doméstica contra a mulher em tempo de pandemia?

Assim, delimitamos como escopo geral investigar e analisar em que medida o isolamento social contribuiu para o aumento dos dados da violência doméstica contra a mulher em tempos de pandemia na realidade brasileira. Já os objetivos específicos são: identificar o(os) estado(s) brasileiro(s) com mais casos de violência doméstica contra a mulher durante o isolamento social e verificar as ações e/ou medidas que os governos estão criando para prevenir e combater a violência doméstica, em tempos de pandemia no Brasil.

O estudo se justifica pela contribuição com novos olhares e saberes a respeito do tema, considerando os aspectos sociais e doutrinários inerentes à questão da violência doméstica contra a mulher no cenário da Covid-19 — que está exigindo novas formas de sociabilidade humana.

Somada a esses fatores teóricos que motivam o estudo, há, também, a experiência profissional da pesquisadora, que já desenvolveu estudos/pesquisas e orientações de TCC e de pós-graduação nessa área, que envolve as Ciências Sociais. Dessa forma, visamos contribuir para a ampliação do acervo teórico-sociológico acerca do tema proposto, visto que o aporte teórico, em torno do objeto em questão, ainda está sendo explorado, considerando o contexto de Covid-19. Hoje, em janeiro de 2022, o país já contabiliza um total de 112.286 casos de Covid-19 e 251 mortes diárias decorrentes da doença¹.

Cabe destacar que a pesquisa é de cunho quantitativo e qualitativo, de caráter exploratório e bibliográfico, com respaldo de autores e aparatos jurídicos e documentais

¹ Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/saude/brasil-ultrapassa-100-mil-casos-diarios-de-covid-e-200-mortes-diarias/>. Acesso em: 03 ago. 2022.

que deram sustentação ao objeto de estudo. Os dados apresentados aqui foram de domínio público e de acesso para todos.

O presente artigo está estruturado a partir dessa introdução, na seção 1; seguida pelo referencial teórico, que discute as categorias teóricas: violência doméstica, saúde, pandemia e direitos; depois, na seção 3, será exposto o método que conduziu o processo de investigação e análise dos dados; e, por fim, as considerações finais, que não têm a pretensão de esgotar as discussões sobre o tema, mas, sim, de contribuir e aguçar novos debates, reflexões e, claro, impulsionar a prevenção e o combate à violência doméstica contra a mulher no Brasil e no mundo.

Saúde pública, pandemia e violência doméstica

Na contemporaneidade, as questões ambientais e sanitárias estão cada vez mais fragilizadas. Em vista disso, aumentam-se os riscos eminentes para disseminação de novos agravos provocados por patógenos desconhecidos cientificamente — o que gera um constante estado de alerta. A relação homem e natureza nunca foi tão preocupante como no atual contexto. A medida em que o homem devasta o meio ambiente e as reservas naturais penetra, ao mesmo tempo, em um mundo complexo, trazendo aos seres humanos novos vírus, bactérias e fungos — sem o devido controle sanitário para o convívio humano.

Assim, a deterioração das condições de vida no planeta decorre de diversos fatores, como, por exemplo, da exploração humana, que, de forma competitiva, descontrolada e sem pensar no futuro, expõe o lado selvagem do modo de produção vigente. O século XXI vem exigindo que a sociedade repense as novas formas de convivência social e produção da vida material. Nesses termos, a sociedade de consumo é o simulacro da felicidade e, de acordo com Baudrillard (2009), é um componente de relevo para a destruição das condições ambientais e que deve ser modificada amplamente.

A ação humana é um dos principais fatores de destruição do meio ambiente, o que causa inúmeros eventos de surtos de doenças — que colocaram à prova os esforços médicos e científicos. Recentemente, neste século, vários surtos epidêmicos e pandêmicos foram registrados, trazendo às organizações internacionais e nacionais de saúde pública preocupações crescentes. Essas são consequências da modernidade que, para Bauman (2001, p. 15), “significa muitas coisas, e sua chegada e avanço podem ser aferidos

utilizando-se marcadores diferentes. [...]. A modernidade começa quando o espaço e o tempo são separados da prática da vida e entre si. [...]”.

Os eventos mais recentes — tais como: surto de SARS de 2002-2004, epidemia de ebola em Mweka, 2007, pandemia de gripe A, vírus H1N1, em 2009, epidemia de SARS-coronavírus (SARS-CoV) no Oriente Médio em 2012, epidemia de febre Zica em 2015–2016, e a mais recente doença respiratória aguda causada pelo novo coronavírus (COVID-19)², denominado como SARS-CoV-2 — são motivos de novos estudos e esforços para produzir medicamentos, vacinas e técnicas de controle dos agravos da população mundial.

Nesse contexto, anunciou-se, em 31 de dezembro de 2019, pela China, o surgimento de um novo vírus. Aparentemente, o surto começou na cidade de Wuhan e deixou as autoridades científicas perplexas, por se tratar de um novo patógeno da família dos coronavírus. A nova doença vem aterrorizando a população global — considerada pandemia em 11 de março de 2020, pela Organização Mundial da Saúde - OMS (OMS, 2020).

Diante desse cenário, muitos países vêm atravessando o que os cientistas e sanitaristas avaliam como uma das piores pandemias, pois o novo coronavírus tem um nível médio de contágio, cujo patógeno, até então, era desconhecido; ademais, a população ainda não tem defesa natural contra tal vírus, o que complica o controle da doença.

A situação da pandemia de Covid-19, até o momento, vem sendo enfrentada de forma múltipla e, ao mesmo tempo, desordenada, pois cada país implementa os seus protocolos de controle, de monitoramento; mesmo que a Organização Mundial de Saúde (OMS) execute planos de gestão para o combate à doença, os países, que são soberanos, assumem ou não tais planos, bem como definem o que colocar em prática por meio das políticas públicas.

Alguns países têm alcançado resultados mais satisfatórios em termos de controle de casos novos de Covid-19, entre eles estão: Alemanha, China e Nova Zelândia. Em outros países, os casos estão em plena fase de expansão, como no Brasil e nos Estados Unidos, ou em progressão lenta, como no continente africano.

² Disponível em: https://pt.wikipedia.org/wiki/Lista_de_epidemias. Acesso em: ago. 2020.

É oportuno frisar que, em agosto de 2020, o número mundial de Covid-19 atingiu 71.581.532 de casos confirmados e 1.618.374 de mortes. No mundo, temos 216 países, áreas ou territórios com casos³, conforme dados a seguir:

Quadro 1: Número de casos até 15/12 de 2020

Região	Nº de casos confirmados	Nº de óbitos
Região Africana	1.646.189	36.385
Região das Américas	30.656.971	783.446
Região europeia	22.338.423	493.408
Região do mediterrâneo oriental	4.536.626	112.715
Região do pacífico ocidental	971.624	18.407
Região do sudeste asiático	11.430.955	174.000
Mundo	71.581.532	1.618.374

Fonte: Elaboração própria com base na Folha informativa COVID-19 (OPAS, 2021).

Observamos que os números são alterados diariamente e que a expansão da pandemia é heterogênea, pois se apresenta de forma diferente em cada realidade. Apesar de mais de seis meses de exposição, a Covid-19 continua crescendo mundialmente de forma exponencial, atingindo, praticamente, todos os continentes.

De acordo com Peterman *et al.*, (2020, p. 3) “while all pandemics are unique in their level of transmission and breadth of impact, the severity and recent policy attention to the COVID-19 pandemic, which has affected nearly every country globally[...]”.

O Brasil é um desses países em que o controle da pandemia é multifatorial. Em alguns estados brasileiros, ela vem se processando mais drasticamente, em outros, mais lentamente; há, também, os que já passaram pela pior fase do primeiro surto. No Brasil, os estudos mostram que o primeiro caso foi notificado em 25 de fevereiro de 2020: “In Brazil, the first imported case was confirmed on February 25, 2020, in the city of São Paulo/SP, and was officially announced by the Ministry of Health of Brazil”. (COTA, 2020, p. 1):

Com base nos dados, os casos de Covid-19 nos estados brasileiros só aumentam, conforme números a seguir:

³Disponível em: https://www.who.int/emergencies/diseases/novel-coronavirus-2019?gclid=CjwKCAjwnK36BRBVEiwAsMT8WHFWZC85XqoWHMUqWwGhyIkq9od_LWqtz7mx5pokXQo9DicPgnfppRoCoikQAvD_BwE. Acesso em: 30 ago. 2020.

Quadro II: estados brasileiros de Covid/19

Estado	Casos confirmados	Mortes
AC	38.712	755
AL	99.238	2.384
AM	187.930	5.026
AP	63.989	858
BA	451.240	8.665
CE	319.306	9.822
DF	240.869	4.095
ES	217.938	4.630
GO	296.190	6.586
MA	197.684	4.393
MG	473.225	10.719
MT	168.657	4.282
PA	282.719	7.018
PB	154.734	3.469
PE	199.780	9.324
PI	135.769	2.743
PR	339.695	6.919
RJ	391.350	23.887
RO	86.909	1.655
RS	382.251	7.766
SC	435.547	4.504
SE	100.371	2.374
SP	1.341.428	44.282
MS	114.631	1.967
RN	105.388	2.835
RR	66.515	761
TO	85.731	1.206

Fonte: Secretarias de Estado de Saúde. Dados tratados por Álvaro Justen e colaboradores/Brasil⁴.

Os dados mostram que a segunda onda de Covid-19 é um fato, e já atingiu todos os estados, como podemos verificar. A questão representa um retrocesso; a sensação é que todo o processo de isolamento não foi o suficiente e boa parte da população que precisava trabalhar sentirá, novamente, os reflexos da pandemia. Conforme dados consolidados em janeiro de 2022⁵, o país atingiu a marca de 22.927.145 casos confirmados e o número de óbito chega a 620.786. Em outras palavras,

⁴ Disponível em: https://brasil.io/dataset/covid19/caso_full/. Acesso em: 3 ago. 2022.

⁵ Disponível em: <https://www.seade.gov.br/coronavirus/>. Acesso em: jan. 2022.

Os desafios que se apresentam são imensos e agravados pela nossa situação social, que impõe condições de vida e saúde precárias, especialmente à população residente nas periferias dos grandes centros urbanos. O recrudescimento de agravos à saúde mental é esperado, em decorrência dos receios gerados pela pandemia e pela situação de isolamento [...] (OLIVEIRA et al., 2020, p. 5).

Em síntese, as formas de combater e controlar a pandemia consistem na tomada de cuidados simples, como a higiene individual e coletiva, com o uso de protetores faciais, como máscaras, visores e óculos; isto é, de equipamentos que possam ser úteis para a prevenção da doença. O fator higiênico ganha centralidade no controle da Covid-19, sendo uma das medidas mais simples, porém, ao mesmo tempo, difícil para muitas pessoas ao redor do mundo, devido à precariedade das condições sanitárias que vivem.

A Covid-19, nesse sentido, torna as diferenças econômicas e sociais mais visíveis, pois seu controle depende de como as nações regem os recursos públicos em prol da sociedade. A questão sanitária se coloca como primordial para o controle de futuros agravos que serão inseridos na vida societal. Na medida em que se acelera a vida de consumo, mais se tornará imprescindível o controle sanitário dos países.

Outra medida de controle da infecção é o distanciamento social, que consiste em um afastamento físico; recomenda-se a distância de pelo menos 2 metros entre os indivíduos em ambientes abertos, e a diminuição da circulação em ambientes fechados. O isolamento é uma reclusão voluntária, ou não, e a quarentena é uma forma de isolamento por tempo determinado; no caso da Covid-19, indica-se, no mínimo, 14 dias de quarentena para os casos positivos. A quarentena também deve ser adotada em casos suspeitos e por pessoas em convívio com doentes positivos (BRASIL, 2020).

Essas medidas preventivas exigiram que as pessoas ficassem confinadas em casa, criando um movimento social, o “*Fique em Casa!*”. O evento de confinamento é histórico, e em nenhum outro momento da humanidade se viveu um acontecimento social de tal magnitude e de forma global. Apesar de muitos países já terem flexibilizado as medidas de isolamento social, tais medidas ainda são as principais formas preventivas de contágio.

Outra medida de prevenção é a testagem para identificação de casos novos de Covid-19. Ela tem o objetivo de mapear a incidência e a prevalência da doença, bem como de impor a quarentena para evitar novos contágios. Ademais, pessoas doentes não devem circular em ambientes fechados; elas devem ser diagnosticadas e tratadas de acordo com a gravidade da doença, que pode exigir, ou não, uma hospitalização.

Além disso, o isolamento pode atuar de forma complexa junto às relações interpessoais e domésticas. Tem sido tema de debates entre especialistas, que se mostram preocupados com a saúde mental, que pode se deteriorar no isolamento. Assim, mesmo que seja necessário para conter a expansão da Covid-19, o isolamento pode se tornar um problema para alguns indivíduos, para famílias e para a própria sociedade.

De modo geral, os principais problemas do isolamento são: a estagnação, a crise econômica, bem como o aumento da violência doméstica e de problemas de saúde mental — que têm se intensificado a partir do confinamento, o que pode agravar, ainda mais, os problemas de saúde pública nos tempos atuais.

Outra consequência do isolamento social é o aumento do número de casos de violência doméstica verificados, sobretudo, pela Central de Atendimento à Mulher. Somam-se a esses conflitos as dificuldades de atendimento social pelas instituições de saúde, assistência social e segurança pública, que paralisaram o atendimento presencial (VIEIRA; GARCIA; MACIEL, 2020).

A princípio, não se pode afirmar que a pandemia foi um fator que aumentou as possibilidades dos atos de violência doméstica; contudo, o convívio conflituoso, violador de direitos, o desrespeito e a falta de cuidados são os componentes que, somados a este momento de crise, se aguçam. Não tendo as válvulas de escape habituais, como o espaço da rua e dos equipamentos públicos, a violência se torna o próprio escape na resolução dos conflitos, que de forma negativa, fragiliza, ainda mais, um dos públicos-alvo da violência doméstica: a mulher.

Em outras palavras, “ao contrário da visão romantizada da família, o espaço familiar é densamente carregado de conflitos. O nível de intimidade e de disputa dos afetos estimula sentimentos ambíguos de amor e ódio, aliança e competição [...]” (MUSZKAT, et al., 2008, p. 34).

Sendo assim, as violências vividas neste momento de pandemia são de várias ordens. As de ordem externa são, por exemplo, as de cunho institucionais — quando o Estado não responde satisfatoriamente ao problema público do avanço da doença e de seus efeitos na sociedade, assim como as das autoridades jurídicas, empresariais, entre outras, principalmente, as da saúde pública, pelas incertezas do atendimento, do direito ao tratamento igual, quando há apenas o sistema público de saúde, dependendo do lugar em que esteja o cidadão pode ser muito difícil para ele receber atendimento apropriado. Há,

também, as questões de ordem interna: a violência familiar ou doméstica, que pode ser gerada pelas incompatibilidades de entendimento entre os seus membros.

Nesse sentido, é oportuno citar que a violência intrafamiliar se expressa na dinâmica do poder, em que podem estar presente, ou não, as relações de subordinação/dominação nas relações familiares (SOUZA *et al.*, 2020, p. 67).

A exposição à situação de estresse, medo e ansiedade decorrente da Covid-19 se aprofunda ou se soma a outros problemas já existentes na família, como, por exemplo, problemas de saúde mental, subnutrição, desemprego, falta de renda, etc.; dificulta-se, dessa forma, o convívio no cotidiano, tendo em vista um excesso de problemas na rotina diária. Nesse contexto, a mulher, como parte da dinâmica produtiva e organizativa familiar, fica sobrecarregada, principalmente quando, sozinha, tem que cumprir com todos os cuidados a mais que a pandemia exige, como forma de manter as medidas de autocuidado e cuidado dos seus entes.

Como argumenta Muszkat (2008, p. 34),

Várias são as razões que provocam o desencadeamento de conflitos no contexto familiar: introjeção de regras e valores, avaliações saturadas de projeções e idealizações, competitividade, jogos de poder, ciúmes e sentimentos de abandono são algumas das variáveis que caracterizam a dinâmica das relações familiares e podem se cristalizar e gerar preconceitos e discriminações, assim, como padrões de comportamento lesivos à saúde das interrelações.

Nesse universo, os homens mais despreparados para lidar com situações novas e de estresse se tornam mais agressivos, porque, historicamente, seus valores de dominação e subordinação da mulher vêm à tona, gerando atos de violência física, emocional, patrimonial, entre outros.

CAMINHOS METODOLÓGICOS

O presente artigo é fruto de uma pesquisa social, isto é, de “um processo que utiliza metodologia científica, por meio da qual se podem obter novos conhecimentos no campo da realidade social.” (MARCONI; LAKATOS, 2018, p. 5)

Quanto à finalidade, esta pesquisa será básica, pois objetiva gerar conhecimentos novos e úteis para o avanço da ciência, sem aplicação prática prevista. Envolve verdades e interesses universais. A tipologia da pesquisa, em relação aos objetivos, se caracteriza

como exploratória, que, para Prodanov e Freitas (2013, p. 51), “tem como finalidade proporcionar mais informações sobre o assunto que vamos investigar, possibilitando sua definição e seu delineamento, isto é, facilitar a delimitação do tema da pesquisa [...]”.

Em relação aos procedimentos, a investigação caracteriza-se como bibliográfica e documental, realizada a partir de fontes de credibilidade científica e dados de domínio público. A pesquisa bibliográfica é elaborada a partir de material já publicado, constituído principalmente de: livros, revistas, publicações em periódicos e artigos científicos, dissertações, teses, jornais dentre outras fontes. Com o acesso à internet, a bancos de dados e *e-books* se tornou mais fácil pesquisar e desenvolver uma pesquisa bibliográfica que tenha ampla expansão e qualidade (LAKATOS; MARCONE, 2017).

Em relação à abordagem do problema, a pesquisa é mista; ademais, a pesquisa é quantitativa porque se quantificou em números, opiniões e informações, demandando o uso de recursos e técnicas estatísticas, bem como qualitativa, porque demanda a interpretação dos fenômenos e vinculação de significados a eles, não necessitando o uso de métodos e técnicas estatísticas. A abordagem qualitativa é um universo subjetivo e, nas palavras de Minayo (2020, p. 14), “[..]. A realidade social é a cena e o seio do dinamismo da vida individual e coletiva com toda riqueza de significados dela transbordando [...]”.

As fontes serão de domínio público, conforme a Resolução 510/2016; assim, a pesquisa não precisará ser submetida ao Comitê de ética, pois no caput do seu Art. 1º aduz, no seu parágrafo único, que não serão registradas nem avaliadas pelo sistema CEP/CONEP:

- III – pesquisa que utilize informações de domínio público;
- IV - pesquisa censitária - pesquisa de população geral;
- VI - pesquisa realizada exclusivamente com textos científicos para revisão da literatura científica;
- VII - pesquisa que objetiva o aprofundamento teórico de situações que emergem espontânea e contingencialmente na prática profissional, desde que não revelem dados que possam identificar o sujeito [...] (BRASIL, 2016, n.p.).

Destarte, a presente pesquisa seguiu as recomendações éticas da Resolução nº 510/2016, assegurando os princípios éticos que toda pesquisa exige no processo de elaboração, execução e da análise dos dados.

A violência contra a mulher: uma realidade mundial

O silêncio feminino frente à violência doméstica ainda é uma realidade, apesar de muitos esforços jurídicos e de políticas públicas dirigidas à questão e da publicização da violência contra a mulher. Mesmo diante de tais iniciativas, os dados do contexto brasileiro, por exemplo, mostram que, em nosso país, ainda existem muitos casos desse tipo de violência.

Conforme a Organização Mundial da Saúde (OMS), o ato de violência pode ser definido como o “uso de força física ou poder, em ameaça ou na prática, contra si próprio, outra pessoa, um grupo ou comunidade, que resulte ou possa resultar em lesão, morte, dano psicológico, desenvolvimento prejudicado ou privação.” (OMS, 2002, n. p.).

O fenômeno da violência doméstica ocorre, geralmente, por parte das pessoas da família. Os estudos mostram, ainda, que a maioria das vítimas são a mulher, a criança e o idoso, consoante à lição da *Global Rapid Gender Analysis for Covid-19* (CARE; IRC, 2020, p. 8):

Inequitable gender norms that affect the roles and responsibilities of women, men, girls, and boys are a global phenomenon. The recently published Gender Social Norms Index shows that almost 90% of the world population is biased against women and girls. Crises, including public health emergencies, affect women, girls, men, and boys in different ways in large part due to the different roles that society ascribes to people based on their gender. [...]. Gender roles and responsibilities impact how people of all genders prepare for, respond to, and recover from crises.

O espaço doméstico representa o lugar de segurança; no entanto, enquanto alguns se sentem seguros por estarem em casa, se prevenindo da Covid-19, muitas mulheres podem estar correndo perigo de vida, não apenas pelo contágio, mas por conviverem com um agressor em potencial, que lhe impõe outro tipo de ameaça à vida: o perigo de sofrer múltiplos tipos de violência, devido à presença constante do agressor e de uma convivência mais restrita e que proporciona mais tempo disponível para possíveis agressões. Observa-se que nas circunstâncias atuais, a situação se agrava porque, devido às medidas de distanciamento e de isolamento social, a vítima tem seus recursos de denúncia limitados.

A respeito, asseveram Vieira, Garcia e Maciel (2020, p. 2-3) que:

[...] no isolamento, com maior frequência, as mulheres são vigiadas e impedidas de conversar com familiares e amigos, o que amplia a margem de ação para a manipulação psicológica. O controle das finanças domésticas também se torna mais acirrado, com a presença mais próxima do homem em um ambiente que é

mais comumente dominado pela mulher. A perspectiva da perda de poder masculino fere diretamente a figura do macho provedor, servindo de gatilho para comportamentos violentos.

No Brasil, os casos de violência são referentes a ameaças, a agressões físicas e ao feminicídio. Ameaça é um tipo de crime caracterizado por agressão verbal, com intuito de coagir o outro. No Código Penal Brasileiro - CPB, a ameaça está prevista no artigo 147, dentro dos crimes contra a liberdade pessoal. No seu *caput*, define-se como crime de ameaça: “ameaçar alguém, por palavra, escrito ou gesto, ou qualquer outro meio simbólico, de causar-lhe mal injusto e grave: Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa. Parágrafo único - Somente se procede mediante representação.” (BRASIL, 2020, n.p.).

O crime de violência doméstica está descrito no *caput* do artigo 129 do CPB e apresenta a seguinte definição:

Violência Doméstica - § 9º Se a lesão for praticada contra ascendente, descendente, irmão, cônjuge ou companheiro, ou com quem conviva ou tenha convivido, ou, ainda, prevalecendo-se o agente das relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade: pena – detenção, de 6 (seis) meses a 1 (um) ano. § 10. Nos casos previstos nos §§ 1º a 3º deste artigo, se as circunstâncias são as indicadas no § 9º deste artigo, aumenta-se a pena em 1/3 (um terço) (BRASIL, 2004, n.p.)

O conceito de feminicídio, por sua vez, foi utilizado pela primeira vez no Tribunal Internacional sobre Crimes Contra as Mulheres, que ocorreu em Bruxelas em 1976 . O conceito surgiu em uma palestra proferida por Diana Russel, que caracterizou o feminicídio como o assassinato de mulheres pelo fato de serem mulheres, conceituando como uma forma de terrorismo sexual ou genocídio de mulheres, cometido por homens motivados pelo ódio, desprezo, prazer ou sentimento de propriedade (MENEHUEL; PORTELLA, 2017).

No Brasil, criou-se a Lei do Feminicídio de nº 13.104/2015, que repercute nos casos de crimes contra a vida da mulher, quando a agressão foi seguida de morte com o objetivo claro de matar pelo preconceito contra a mulher. A saber:

Femicídio - VI - contra a mulher por razões da condição de sexo feminino: § 2º - A Considera-se que há razões de condição de sexo feminino quando o crime

envolve: I - violência doméstica e familiar; II - menosprezo ou discriminação à condição de mulher. Aumento de pena. § 7º A pena do feminicídio é aumentada de 1/3 (um terço) até a metade se o crime for praticado: I - durante a gestação ou nos 3 (três) meses posteriores ao parto; II - contra pessoa menor de 14 (catorze) anos, maior de 60 (sessenta) anos ou com deficiência; III - na presença de descendente ou de ascendente da vítima (BRASIL, 2015, p. 1).

O Brasil está em 5º lugar no *ranking* mundial de feminicídio, perdendo apenas para El Salvador, Colômbia, Guatemala e Rússia (MENEHHEL; PORTELLA, 2017). Se o cenário brasileiro já é violento em tempos considerados *normais*, espera-se que, com a situação de confinamento devido à pandemia de Covid-19, os casos de violência estejam sendo subnotificados, certamente, por causa da dificuldade de utilização dos meios e das instituições de atendimento de segurança pública como as Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAMs), por exemplo.

Em agosto de 2020, a Lei Maria da Penha completou 14 anos de criação, mas, mesmo com a lei em vigor, os dados de violência doméstica só cresceram. A data, contudo, não é comemorativa; é, infelizmente, um aniversário em meio a dados cruéis de violência. O Boletim Mulheres e seus Temas Emergentes (2020), aponta que quase sete em cada 10 mulheres brasileiras acreditam que a Lei Maria da Penha não as proteja contra a violência doméstica e familiar (21%), ou que as proteja apenas em parte (47%). O boletim relata ainda que mudar esse contexto é necessário para garantir que mulheres brasileiras possam se sentir efetivamente protegidas da violência doméstica e familiar, que pode passar ainda pelo aprimoramento do marco legislativo.

Cabe abordar que os direitos das mulheres foram reconhecidos pela primeira vez como direitos humanos/DH na Conferência Mundial de Direitos Humanos, em junho de 1993, na cidade de Viena. O *caput* do artigo 18 da Declaração definiu que:

Os Direitos do homem, das mulheres e das crianças do sexo feminino constituem uma parte inalienável, integral e indivisível dos direitos humanos universais. A participação plena e igual das mulheres na vida política, civil, econômica, social e cultural, a nível nacional, regional e internacional, e a irradicação de todas as formas de discriminação com base no sexo constituem objetivos prioritários da comunidade internacional (BRASIL, 2013, n. 40).

Entretanto, mesmo diante de tantos avanços jurídicos em nível internacional e nacional, os dados em relação à violência contra a mulher só aumentam. Campanhas nas mídias sinalizam que todos os países que conviveram com o isolamento social devido ao

Covid-19 tiveram um aumento no número de casos de violência doméstica. O período de pandemia tem causado preocupação nas entidades ligadas aos direitos humanos, haja vista que este período incide sobre um leque variado de fragilidades (sociais, econômicas, mentais, emocionais, físicas, etc.) vivenciadas pela sociedade.

Os fatos e os números exigiram que governantes internacionais adotassem medidas imediatas, inteligentes e criativas. Bianquine (2020) menciona que, na França, denúncias do tipo podem ser feitas pela internet. As vítimas contam com um *chat* para conversarem diretamente com policiais e o site tem um botão de emergência que fecha a página e apaga da tela as mensagens trocadas.

O Ministério do Interior Francês também criou uma “senha”: quando vão à farmácia, as vítimas podem pronunciá-la, ativando um sistema de alerta de violência doméstica. O governo pagará quartos de hotel para vítimas e abrirá 20 novos centros de aconselhamento acerca do tema. Será disponibilizada, ainda, uma verba de 1 milhão de euros para auxiliar organizações de ajuda às vítimas a responderem ao aumento de demanda de seus serviços (BIANQUINE, 2020).

Interessa-nos destacar, também, as iniciativas do governo espanhol, que declarou como essenciais serviços de atendimento às mulheres vítimas de violência e criou uma ferramenta de denúncia por mensagem com geolocalização por *Whatsapp*. Foi instituído um serviço de apoio psicológico pela *internet* para vítimas que preferirem ficar em casa. Já na Suíça, a Secretaria de Promoção da Igualdade de Gênero e de Prevenção de Violência Doméstica de Genebra fez um apelo à vigilância solidária para que os vizinhos acionassem a polícia caso ouçam brigas (BIANQUINE, 2020)

No Brasil, o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (2020) constatou alta de quase 9% nas denúncias realizadas no *Disque 180*, destinado a denúncias de violência doméstica. O ministério lançou o aplicativo *Direitos Humanos Brasil*, disponível em lojas virtuais como o *Google Play Store*. O *app* é uma plataforma ampliada dos canais de denúncia 100 e 180 e possibilita anexar fotos, vídeos e documentos que atestem a violência contra a mulher. O aplicativo para celulares oferece o registro da denúncia de forma prática e segura, garantindo anonimato. Após fazer um breve cadastro, a (o) denunciante pode registrar violências contra mulheres, crianças ou adolescentes, pessoas idosas, pessoas com deficiência e outros grupos sociais.

Contudo, em relação ao uso do celular como estratégia de combate à violência doméstica, as Diretrizes Para Atendimento em Casos de Violência de Gênero Contra Meninas e Mulheres em Tempos da Pandemia da Covid-19 (ONU MULHERES, 2020, p. 12) alertam que:

Para mulheres que vivem situações de violência de gênero, celulares são ferramentas para pedido de ajuda, mas também são ferramentas que seus(as) agressores(as) utilizam para manter controle e vigilância sobre elas. Fazer ligações telefônicas, enviar mensagens ou baixar aplicativos que conectam com serviços podem ser ações que potencializam o risco de violência.

É importante ressaltar que as denúncias também podem ser feitas pelo *site* da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos⁶, ligado ao Ministério. A plataforma também é uma extensão dos números de ligação e possibilita que a mulher ou outros denunciante possam fazer o registro de forma anônima, usando o mecanismo de escrita. As ferramentas disponibilizadas via *site* são um diferencial importante porque possibilitam o uso da escrita, uma vez que a vítima pode estar sendo vigiada e, portanto, impossibilitada de falar em voz alta e de fazer a denúncia em uma delegacia.

Além disso, dados do IPEA (2020), revelam que 1 em cada 4 brasileiros não tem acesso à *internet*. A distribuição do acesso é desigual entre as regiões do país, e o serviço não está disponível em 13,8% na Região Norte e 1,9% na Região Sudeste; entre áreas rurais e urbanas, 53,5% e 20,6% não tem acesso, respectivamente. A distribuição, segundo o sexo, indica que 3 a cada 4 mulheres (75,7%) utilizaram *internet* em 2018 [...]; em 2015, a proporção de domicílios com computador e sem *internet* era de 9,7% entre aqueles chefiados por homens brancos, 15,9% chefiados por homens negros e 16,6% dos domicílios chefiados por mulheres negras. Logo, percebe-se que a denúncia via *internet*, apesar de ser bastante útil, infelizmente, para muitos pode ser inacessível.

Outro aspecto que merece destaque é que em todo território nacional se conta com os Centros de Referência Especializada de Assistência Social (CREAS), que não são um local de denúncia, mas de acompanhamento. Esses locais também estão acolhendo casos urgentes em muitos lugares do país. É importante que, em casos de emergência, a denúncia seja feita nas delegacias civis ou nas delegacias especializadas.

⁶ Disponível em: https://www.gov.br/mdh/pt-br/canal_atendimento/ouvidoria. Acesso em: 20 jun. 2020.

Observa-se que as redes sociais e os jornais nacionais e internacionais estão veiculando o programa *Sinal Vermelho*, criado através da Lei Nº 14.188, de 28 de julho de 2021, que aduz no *caput* do Art 1º que:

O programa de cooperação Sinal Vermelho contra a Violência Doméstica como uma das medidas de enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher previstas na Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), e no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), altera a modalidade da pena da lesão corporal simples cometida contra a mulher por razões da condição do sexo feminino e cria o tipo penal de violência psicológica contra a mulher (BRASIL, 2021, p. 1).

Em outras palavras, as nações estão buscando alternativas para a prevenção e o combate à violência doméstica contra a mulher — soluções que cabem às políticas públicas e à sociedade contribuírem para sua efetivação, bem como ampliar os canais de informações para todos(as).

Pode-se presumir que os números de violência destoam em função de três aspectos: um, porque as mulheres ficaram mais receosas de denunciar, pelo medo mesmo da saída de casa até uma delegacia, evitando contágio; segundo, porque elas estão vivendo uma situação de coação muito maior e de mais dependência no espaço doméstico; terceiro, porque, de alguma forma, as relações também se harmonizaram um pouco mais e a violência não se evidenciou de maneira tão mais grave para algumas mulheres.

Por estes motivos, a educação deve ser vista como um mecanismo de prevenção da violência contra a mulher.

A educação como instrumento de conscientização e combate à violência deve observar diferentes dimensões. Deve cuidar, por um lado, da educação das novas gerações, de modo que mulheres e homens sejam formados com a consciência de que a igualdade de gênero é um princípio basilar de nossa sociedade. Deve cuidar, ainda, da conscientização de mulheres e homens acerca de direitos e deveres para uma vida livre de violência (DATASENADO, 2020, p.1)

Em suma, constata-se que o fenômeno da violência doméstica em si já apresentava inúmeros entraves, pois, apesar da legislação brasileira vigente, os números não decresceram e as vítimas ainda têm muito medo de denunciar, de não sobreviver e, até mesmo, de não conseguirem independência financeira. Assim, destacamos que a violência

contra a mulher não emerge durante a pandemia de Coronavírus, mas se torna mais difícil de ser identificada — diante das barreiras encontradas em tempos de isolamento social.

À GUIA DE CONSIDERAÇÕES FINAIS

O percurso traçado pelo presente artigo apresentou a problemática da violência contra a mulher. Este problema social tornou-se ainda mais complexo durante a pandemia, pois o isolamento social vivenciado contribuiu para o acirramento da violência e, conseqüentemente, para a redução de identificação e notificações em unidades de saúde.

Desde que o início da pandemia, todos os olhares e preocupações foram voltadas para os riscos de transmissibilidade da Covid-19, seus agravos e as medidas que a população deveria adotar para diminuir a escala crescente de contágio. É óbvio que as conseqüências do distanciamento e do isolamento social viriam em seguida: a violência doméstica não tardou em mostrar seus sinais.

Assim, autoridades do mundo inteiro utilizaram diversas estratégias para que as vítimas, de alguma forma, tivessem a possibilidade de denunciar seus algozes. No Brasil, não foi diferente, tanto em relação ao aspecto da violência em si quanto aos canais de denúncia, tendo em vista que se trata de uma demanda intersetorial que envolve diversas políticas públicas, sendo a Política de Saúde a principal articuladora, visto que casos de mulheres que possuem indícios de trauma físico devem ser imediatamente notificados pelos profissionais da saúde.

É interessante enfatizar que os números de denúncias em relação à violência contra mulher nas delegacias no período analisado acabam mascarando o número real de casos de violência. Dessa forma, ressaltamos que, quando há uma diminuição nas denúncias, não há, necessariamente, uma redução na violência doméstica; por isso, deve-se considerar a situação sob outros ângulos, levantando-se hipóteses sobre fatores que podem explicar a suposta diminuição de casos. Assim, consideramos que a redução nos dados das DEAMs ocorreu pelo fato de que as medidas de prevenção da Covid-19 dificultaram a realização de denúncias presenciais nas delegacias.

Outro fator a ser considerado, no atual cenário, é o da dependência financeira. Tendo em vista que muitas pessoas perderam seus empregos — devido à paralisação do comércio e dos serviços — a situação financeira de muitas mulheres pode ter ficado

instável, o que pode ter contribuído para que várias delas se tornassem mais dependentes dos cônjuges/companheiros. É importante considerarmos o fator de instabilidade econômica no país causado pela pandemia, pois pode ser considerado como inibidor das denúncias, visto que a dependência financeira é um aspecto amplamente discutido e considerado como determinante para a continuidade da vítima com o agressor e, conseqüentemente, para a continuidade das agressões nos espaços domésticos.

Diante do exposto, esperamos ter contribuído com novas reflexões acerca de uma realidade cruel que, infelizmente, soma-se às inúmeras mortes ocorridas em função da pandemia. Acrescentamos que é lamentável que a sociedade ainda tenha que viver com o problema da violência contra a mulher, fenômeno que gera muitos óbitos e que ainda precisa de ações mais eficazes por parte de todos os governos e nações.

REFERÊNCIAS

BANDEIRA, R. Sinal Vermelho: CNJ lança campanha de ajuda a vítimas de violência doméstica na pandemia. **Conselho Nacional de Justiça**, [S.l.], 10 jun. 2020. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/sinal-vermelho-cnj-lanca-campanha-de-ajuda-a-vitimas-de-violencia-domestica-na-pandemia/>. Acesso em: 2 jun. 2020.

BAUMAN, Zygmunt. **Modernidade Líquida**. Trad. Plínio Dentzien. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2001.

BIANQUINE, Heloísa. Combate à violência doméstica em tempos de pandemia: o papel do Direito. **Conjur**, [S.l.], 24 abr. 2020. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2020-abr-24/direito-pos-graduacao-combate-violencia-domestica-tempos-pandemia>. Acesso em: 3 ago. 2022.

BRASIL. **Lei nº 13.979**. Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019. Brasília, DF: Presidência da República, 2020. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13979.htm. Acesso em: 25 jul. 2022.

BRASIL. **Lei nº 13.104, de 9 de março de 2015**. Altera o art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1º da Lei nº 8.072 de 25 de julho de 1990, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos. Brasília, DF: Presidência da República, 2015. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13104.htm. Acesso em: 25 jul. 2022.

BRASIL. **Lei nº 10.886, de 17 de junho de 2004**. Acrescenta parágrafos ao art. 129 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, criando o tipo especial denominado "Violência Doméstica". Brasília, DF: Presidência da República, 2004. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2004/Lei/L10.886.htm#art1. Acesso em: jun. 2020.

BRASIL. **Lei nº 14.188, de 28 de julho de 2021**. Define o programa de cooperação Sinal Vermelho contra a Violência Doméstica como uma das medidas de enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher previstas na Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, e no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, em todo o território nacional; e altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, para modificar a modalidade da pena da lesão corporal simples cometida contra a mulher por razões da condição do sexo feminino e para criar o tipo penal de violência psicológica contra a mulher. Brasília, DF: Presidência da República, 2021. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2021/lei-14188-28-julho-2021-791620-publicacaooriginal-163244-pl.html>. Acesso em: dez. 2021.

BRASIL. **Código penal**. Brasília: Senado Federal; Coordenação de Edições Técnicas, 2017. 138 p. Disponível em: https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/529748/codigo_penal_1ed.pdf. Acesso em: 30 ago. 2020.

BRASIL. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. Coronavírus: sobe o número de ligações para canal de denúncia de violência doméstica na quarentena. **MDH**, [S.l.], 2020. Disponível em: <https://www.mdh.gov.br/todas-as-noticias/2020-2/marco/coronavirus-sobe-o-numero-de-ligacoes-para-canal-de-denuncia-de-violencia-domestica-na-quarentena>. Acesso em: 3 ago. 2022.

BRASIL. Senado Federal. **Direitos Humanos**. 4. ed. Brasília : Senado Federal; Coordenação de Edições Técnicas, 2013.

BRASIL. Ministério da Saúde. Conselho Nacional de Saúde. Resolução no 510, de 7 de abril de 2016. Trata sobre as diretrizes e normas regulamentadoras de pesquisa em ciências humanas e sociais. **Diário Oficial da União**: Brasília, DF, 24 maio 2016.

CARE; IRC. **Global rapid gender analysis for covid-19**. 2020. Disponível em: https://www.care-international.org/files/files/Global_RGA_COVID_RDM_3_31_20_FINAL.pdf. Acesso em: 30 ago. 2020.

COTA, Wesley. Monitoring the number of COVID-19 cases and deaths in Brazil at municipal and federative units level. In: **SciELO Preprints**, [S.l.], 2020. Disponível em: <https://preprints.scielo.org/index.php/scielo/preprint/view/362/version/371>. Acesso em 30 ago. 2020.

DATASENADO. **Boletim mulheres e seus temas emergentes**. 14 Anos de Lei Maria da Penha: muito a comemorar, ainda mais a conquistar. Brasília: Senado federal, 2020.

Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/pdfs/14-anos-maria-da-penha>. Acesso em: 25 jul. 2022.

GOMES, Maria Carmen Aires; CARVALHO, Alexandra Bittencourt de. Pandemia de COVID-19 e violência doméstica na conjuntura sociopolítica brasileira. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, [S.l.], v. 29, n. 3, 2021. DOI: 10.1590/1806-9584-2021v29n374781.

IPEA. **Atlas da violência 2019**. Organizadores: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada; Fórum Brasileiro de Segurança Pública. Brasília; Rio de Janeiro; São Paulo: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada; Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2019.

LAKATOS, E. M.; MARCONI, M. de A. **Fundamentos de metodologia científica**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2017.

MARTINS, Annamaria da Silva Araújo; LIMA, Rita de Lourdes de. O Trabalho Precarizado como Forma de Violência: as condições de trabalho nas casas de costura no interior do Rio Grande do Norte. In: MONTEFUSCO, Carla; NASCIMENTO, Rodrigues Izaura; MELO, Lucilene Ferreira de. **Violências: epistemologias, práticas e possibilidades de prevenção**. Manaus: EDUA; Embu das Artes: Alexa Cultural, 2020. p. 35-52.

MINAYO, Cecília de Souza. **Pesquisa social: teoria, método e criatividade**. 3ª reimp. São Paulo: Vozes, 2020.

MUSZKAT, E. Malvina; OLIVEIRA, Maria Celia; UNBERHAUM, Sandra *et al.* **Mediação familiar transdisciplinar: uma metodologia de trabalho em situações de conflito de gênero**. São Paulo: Summus, 2008.

MUSZKAT, Malvina Ester. **Guia prático de mediação de conflitos em famílias e organizações**. 2. ed. São Paulo: Summus, 2008.

OLIVEIRA, Wanderson Kleber de; DUARTE, Elisete; FRANÇA, Giovanny Vinícius Araújo de; GARCIA, Leila Posenato. Como o Brasil pode deter a COVID-19. **Epidemiol. Serv. Saúde**, Brasília, v. 29, n. 2, p. 1-8, 2020.

ONU MULHERES BRASIL. Conferências Mundiais da Mulher. **ONU Mulheres Brasil**, [S.l.], [20--]. Disponível em: <http://www.onumulheres.org.br/planeta5050-2030/conferencias/>. Acesso em: 3 ago. 2022.

ONU MULHERES. Diretrizes para Atendimento em Casos de Violência de Gênero Contra Meninas e Mulheres em Tempos da Pandemia da Covid-19. **Onu Mulheres**, [S.l.], jul. 2020. Disponível em: http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2020/08/Diretrizes-para-atendimento_ONUMULHERES.pdf. Acesso em: 28 jul. 2020.

ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DA SAÚDE. Folha informativa Covid-19. **OPAS**, [S.l.], 2021. Disponível em: <https://www.paho.org/pt/covid19>. Acesso em: 14 dez. 2020.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE – OMS. Disponível em: <https://www.who.int/eportuguese/publications/pt/>. Acesso em: 18 maio 2020.

PETERMAN, Amber *et al.* **Pandemics and Violence Against Women and Children.** 2020. Disponível em: <https://www.cgdev.org/sites/default/files/pandemics-and-violence-against-women-and-girls.pdf>. Acesso em: 30 ago. 2020.

PIMENTEL, Silvia; PANDJAJIAN, Valéria. Direitos Humanos a partir de uma perspectiva de gênero. **Revista Sociedade e Estado**, v. 29, n. 2, maio/ago. 2014. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/se/a/QDj3qKFJdHLjPXmvFZGsrLq/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 25 julho 2020.

PRODANOV, Cleber Cristiano; FREITAS, Ernani Cesar de. **Metodologia do trabalho científico: métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico.** 2. ed. Novo Hamburgo: Feevale, 2013. *Ebook*.

RIO GRANDE DO NORTE. Secretaria de Estado da Saúde Pública. Covid-19 (coronavírus). **Saúde RN**, [S.l.], 2020. Disponível em: <https://portalCovid19.saude.rn.gov.br/>. Acesso em: 18 maio 2020.

SOUZA, Larissa Matos de. Cenário político-institucional da prevenção da violência intrafamiliar no discurso dos profissionais dos juizados de direito de família da cidade de Manaus. In: MONTEFUSCO, Carla; NASCIMENTO, Izaura Rodrigues; MELO, Lucilene Ferreira de. **Violências: epistemologias, práticas e possibilidades de prevenção - Volume 2.** EDUA: Manaus/AM e Alexa Cultural: Embu das Artes/SP, 2020. p.67-81

VEIGA, Ana Maria; NICHNIG, Cláudia Regina; WOLFF, Cristina Scheibe; ZANDONÁ, Jair (org.). **Mundos de Mulheres no Brasil.** Curitiba: CRV, 2019.

VIEIRA, Pâmela Rocha Vieira; GARCIA, Leila Posenato; MACIEL, Ethel Leonor Noia Maciel. Isolamento social e o aumento da violência doméstica: o que isso nos revela? **Rev. Bras. Epidemiol.**, v. 23, 2020. Disponível em: <https://scielosp.org/pdf/rbepid/2020.v23/e200033/pt>. Acesso em: 22 jul. 2022.

Recebido em: 10/02/2022
Parecer em: 20/03/2022
Aprovado em: 25/05/2022